

Trata-se de questionamento formulado pela sociedade empresária MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 33.091.401/0001-53, conforme descrito abaixo:

PERGUNTA:

**QUESTÃO 1 – MOMENTO DE INSERIR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O edital especifica em seu item 6.1 que:

“6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”

Entretanto, o edital é regido pela nova lei de licitações, a 14.133/2021, e na plataforma nova do [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) não há espaço para inserir documentos ANTES da convocação pelo pregoeiro, que se dará apenas após a fase de lances.

Em conjunto a isso, o item 13.3 do edital especifica que:

“13.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, situação na qual, todos os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação não contemplados no SICAF e as propostas de preços.”

Como é impossível inserir documentos para cumprimento desse item 6.1 do edital, entendemos que será cumprido o disposto no item 13.3, sendo exigida a documentação apenas do licitante vencedor, **após a fase de lances**. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Está correto esse entendimento. A nova lei disciplinadora da matéria (14.133/2021) exige a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. A exceção somente existe caso houver inversão das fases. O que não é o caso.

Atenciosamente,

Ubiratan Cipriano Aguiar  
Agente de Contratação  
Matrícula: 5053692